



INSS

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário - Portal CNIS

Identificação do Filiado

Nit: 1.674.100.465-4 CPF: 042.600.191-55 Nome: JEFERSON FRANCA DA COSTA FIGUEIREDO

Data de Nascimento: 27/04/1993 Nome da Mãe: RUTH FRANCA DA COSTA

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
1	1.308.074.812-2	10.604.917/0001-59	MIRANTE FUNDICOES LTDA		Empregado	13/05/2011	11/06/2011	06/2011
Indicadores:								
Remunerações								
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores			
05/2011	472,20		06/2011	214,90				
Seq. NIT Código Emp. Origem do Vínculo Matrícula do Trabalhador Tipo Filiado Dt. Início Dt. Fim Últ.								
2	1.674.100.465-4	03.629.791/0001-01	EMF - PRESTADORA DE SERVICOS - BETUMINOSOS LTDA		Empregado	19/07/2011		07/2011
Indicadores:								
Remunerações								
Competência	Remuneração	Indicadores						
07/2011	235,08							
Seq. NIT Código Emp. Origem do Vínculo Matrícula do Trabalhador Tipo Filiado Dt. Início Dt. Fim Últ.								
3	1.633.402.939-9	76.033.539/0001-09	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A		Empregado	09/09/2011	18/10/2011	10/2011
Indicadores:								

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC-103/2019.

INSS

**CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário - Portal CNIS**



Identificação do Filiado

Nit: 1.674.100.465-4 **CPF:** 042.600.191-55 **Nome:** JEFERSON FRANCA DA COSTA FIGUEIREDO
Data de Nascimento: 27/04/1993 **Nome da Mãe:** RUTH FRANCA DA COSTA

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
3	1.633.402.939-9	76.033.539/0001-09	PAFANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A		Empregado	09/09/2011	18/10/2011	10/2011
Indicadores:								
Remunerações								
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores			
09/2011	589,68		10/2011	611,64				
4	1.674.100.465-4	20.651.311	PRUMO ENGENHARIA LTDA	0101010241772	Empregado	09/12/2019	03/02/2020	02/2020
Indicadores: IREM-INDPEND								
Remunerações								
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores			
12/2019	945,38	PSC-MEN-SM-EC103	02/2020	368,51	PSC-MEN-SM-EC103			
01/2020	2.066,13							

Salários de Contribuição Consolidados por Ano Civil

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2020	2.066,13	368,51										

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC-103/2019.

INSS

**CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário - Portal CNIS**



Identificação do Filiado

Nit: 1.674.100.465-4 **CPF:** 042.600.191-55 **Nome:** JEFERSON FRANCA DA COSTA FIGUEIREDO
Data de Nascimento: 27/04/1993 **Nome da Mãe:** RUTH FRANCA DA COSTA

Salários de Contribuição Consolidados por Ano Civil

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2019												945,38

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
IREM-INDPEND	Remunerações com indicadores/pendências	PSC-MEN-SM-EC103	Pendência na competência em que o somatório dos salários de contribuição é menor que o mínimo. Competência pode ser passível de complementação, utilização ou agrupamento, de acordo com a EC 103/2019.

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.